



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

5 mensagens

CONSULTORIA ROC <consultoria.rocprojetos@gmail.com>
Para: cpl.semcomp@gmail.com

13 de abril de 2023 às 14:13

Boa tarde, Prezados.

Gostaríamos de maiores esclarecimentos acerca da licitação de modalidade concorrência 002/2023, mais precisamente no item 9.1, subitem 9.1.2.5, **observações**, onde podemos ler as seguintes alíneas:

"9.1.[...]

9.1.2.5 [...]

- a) Todos os atestados apresentados deverão estar acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho Profissional da Licitante e/ou do Profissional;
- b) Deverá ser apresentada uma tabela resumo informando o número da Certidão de Acervo Técnico (CAT) e a que comprovação o mesmo se refere, indicando o número da página que ela se encontra na proposta apresentada.
- c) Nos atestados apresentados deverão estar destacados (iluminados) os serviços que comprovem a experiência solicitada.
- d) A não apresentação e conseqüente ausência de pontuação (ponto = 0,00) em qualquer item ou subitem da Proposta Técnica desclassifica o Licitante;**
- e) A NOTA TÉCNICA MÍNIMA EXIGÍVEL para participar da abertura da Proposta de Preço é de 60,00 (sessenta) pontos. A empresa que não conseguir a referida nota pontuação estará automaticamente desclassificada." [grifo nosso]**

Gostaríamos de entender se a alínea "d)" de fato será levada em consideração, pois a alínea "e)" gera uma contradição de ideias, onde a primeira diz que a não apresentação em qualquer subitem desclassifica e a subsequente diz que nota técnica mínima exigida é de 60 pts. Ou seja, neste cenário, mesmo que zeremos pontuação em algum subitem, podemos alcançar 60 pontos mínimos no geral e se classificar.

Além do mais, entendemos isso como violação dos princípios da legalidade, isonomia e não restrição enfatizados na lei de licitações, onde especificamente no item 2.1 da planilha de 'experiência técnica exigida' solicita Atestado de profissional específico (Arquiteto), visto que o engenheiro tem todas as atribuições para gerenciar, executar e monitorar o escopo.

Ainda, acerca deste entendimento, vejamos o que a lei 8666/93 Art. 30 preconiza sobre o assunto:

"Art 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e **indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados** e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

[...]

§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

[...]

§ 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6o As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a

apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

[...] **[grifo nosso]**

Conforme grifo, a lei é muito clara sobre exigência na capacidade técnica-profissional, **profissional de nível superior detentor de atestado compatível com a execução do objeto**, a solicitação de atestado de um ou outro (Arquiteto ou Engenheiro) já satisfaz. A solicitação no atual instrumento convocatório restringe a competição.

Com base em todo o exposto supracitado, gostaríamos de prestar atenção nestas dúvidas, quanto à pontuação da proposta técnica do edital.

Atenciosamente,

--

ROC Engenharia e projetos

Av. Jornalista Moacir Padilha, 381, Sala 102 - Jardim Primavera
consultoria.rocprojetos@gmail.com | (21) 971604975

Comissão Permanente de Licitação <cpl.semcomp@gmail.com>
Para: semgipe.pmsg@gmail.com

13 de abril de 2023 às 15:47

Prezados, encaminho o pedido de esclarecimento a respeito da Concorrência Pública Nº 002/2023.

Atenciosamente,
Thais Gomes
Presidente da CPL

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CONSULTORIA ROC <consultoria.rocprojetos@gmail.com>
Para: cpl.semcomp@gmail.com

19 de abril de 2023 às 11:08

Bom dia Prezados,

Alguma resposta do e-mail anterior?

Rafaela Santana <rsantana.semgipe@gmail.com>
Para: SEMGIPE PMSG <semgipe.pmsg@gmail.com>, cpl.semcomp@gmail.com
Cc: Fernanda Menezes <fernandamenezes.semgipe@gmail.com>, Thais Brito Dos Santos <tbrito@id.uff.br>

19 de abril de 2023 às 12:26

Prezados,
Vimos por meio deste responder ao questionamento encaminhado pela Empresa ROC Engenharias e Projetos, acerca do Edital CP 002/2023/PMSG .

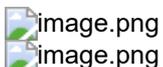
Gostaríamos de entender se a alínea "d)" de fato será levada em consideração, pois a alínea "e)" gera uma contradição de ideias, onde a primeira diz que a não apresentação em qualquer subitem desclassifica e a subsequente diz que nota técnica mínima exigida é de 60 pts. Ou seja, neste cenário, mesmo que zeremos pontuação em algum subitem, podemos alcançar 60 pontos mínimos no geral e se classificar.

Resposta:

A alínea "d)" e "e)" são disposições independentes uma da outra.

A alínea "d)" esclarece que: a empresa que não apresentar atestado e/ou certidão em qualquer item ou subitem, implicando na atribuição de 0,00 (zero) pontos no mesmo, estará automaticamente desclassificada.

A alínea "e)" esclarece, como mostra a tabela abaixo, que **"A NOTA TÉCNICA MÍNIMA EXIGÍVEL para participar da abertura da Proposta de Preço é de 60,00 (sessenta) pontos."** São exigidos a apresentação de no mínimo 1 atestado para cada subitem, somando respectivamente 20 + 20 + 10 + 10 pontos. Totalizando o **MÍNIMO** de 60 pontos.



Além do mais, entendemos isso como violação dos princípios da legalidade, isonomia e não restrição enfatizados na lei de licitações, onde especificamente no item 2.1 da planilha de 'experiência técnica exigida' solicita Atestado de

profissional específico (Arquiteto), visto que o engenheiro tem todas as atribuições para gerenciar, executar e monitorar o escopo.

Sim, os atestados de experiência técnica de engenheiro civil são aptos para atendimento ao item 2.1 da planilha, conforme Lei [Nº 5.194/66](#).

Em nenhum momento,houve por parte desta equipe de planejamento intenção de restringir ou violar a competitividade.

A formação da equipe técnica com esta distribuição de qualificação visava a complementação das atribuições e formações, tendo em vista a atuação profissional com base em sua formação central, ou seja, engenheiros civis atuando com atividades base da sua formação como estruturas, instalações, saneamento, execução e coordenação de obras. Já arquitetos com arquitetura, urbanismo, paisagismo, interiores e também com execução e coordenação de obras.

Portanto, ambos profissionais são aptos para a comprovação de experiência relativos ao questionado item 2.1, desde que detentores dos atestados de responsabilidade técnica em elaboração de projetos executivos de arquitetura de edifícios corporativos/administrativos ou similares,compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação de características semelhantes .

Att,
Rafaela Santana
arquiteta e urbanista
(21) 99330-9403

Subsecretária de Projetos Especiais
Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Projetos Especiais
Prefeitura Municipal de São Gonçalo

(FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO)

[Texto das mensagens anteriores oculto]
[Texto das mensagens anteriores oculto]

--
Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Projetos Especiais - SEMGIPE
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
3195-5198- Ramal 1116
[Avenida São Gonçalo, 100, G2, loja 201-B, Boa Vista, São Gonçalo.](#)

2 anexos

2.1	ESTRUTURA: Profissional Engenheiro Civil	- Experiência comprovada em Elaboração de Projetos Executivos de Engenharia Estrutural de Edifícios Corporativos/ Administrativos em similares - Públicos ou Privados (12 pontos)- comprovando no mínimo 1 atestado + 07 ponto por cada atestado adicional, até o limite de cinco atestados).	10	10	20
Pontuação total de Superintendente de Obras (pontos):			30	30	60
Pontuação Global Mínima da Equipe:			60	40	100

image.png
27K

EQUIPE TÉCNICA LÍQUIDA					
A CONSULTORIA					
Item	Cargo	Descrição Técnica	Quantidade (quantos)		
			Mínimo	Adicional	Máximo
1.1	PROFESSOR Arquiteta e Urbanista ou Engenheiro Civil	- Experiência profissional em elaboração de projetos executivos de arquitetura de edifícios corporativos/ administrativos em similares - Públicos ou Privados (12 pontos) + 07 ponto por cada atestado adicional, até o limite de cinco atestados. - Experiência comprovada em elaboração de Projetos Executivos de Arquitetura em Edifícios Corporativos/ Administrativos em similares - Públicos ou Privados (10 pontos) comprovando no mínimo 1 atestado + 07 ponto por cada atestado adicional, até o limite de cinco atestados.	05	10	05
Pontuação total de Consultoria (pontos):			40	20	60
B RESPONSADEIRO TÉCNICO					
Item	Cargo	Descrição Técnica	Quantidade (quantos)		
			Mínimo	Adicional	Máximo
01	PROFESSOR Arquiteta e Urbanista	- Experiência comprovada em elaboração de Projetos Executivos de Arquitetura de Edifícios Corporativos/ Administrativos em similares - Públicos ou Privados (12 pontos) + 07 ponto por cada atestado adicional, até o limite de cinco atestados.	05	10	05

image.png
73K

Para: consultoria.rocprojetos@gmail.com

Prezados,
Encaminho a resposta do pedido de esclarecimento.

Atenciosamente,
Thais Gomes

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos
Comissão Permanente de Licitação

Endereço: Av. Presidente Kennedy, nº 765, térreo – Estrela do Norte, São Gonçalo/RJ
Telefone: (21) 2199-6382